

EIXO TEMÁTICO 10 | QUESTÕES SOBRE ENVELHECIMENTO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

ANÁLISE DOS DETERMINANTES SOCIAIS DO CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE IGUATU – CEARÁ

ANALYSIS OF THE SOCIAL DETERMINANTS OF COMPLIANCE WITH OPEN-ENDED SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES IN THE MUNICIPALITY OF IGUATU - CEARÁ

Fabrício Rodrigues da Silva¹
Bárbara Cristina da Silva Brandão²
Tatiane Souza da Silva³
Elizabeth Rodrigues Félix⁴

RESUMO

Neste artigo, analisamos os determinantes sociais em torno do cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto na particularidade do município de Iguatu – CE. O texto sistematiza dados provenientes de pesquisa documental realizada em 39 (trinta e nove) Prontuários de Acompanhamento Individual (PIA), abertos no ano de 2019, relativos aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, que estavam sob responsabilidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CRES) do município em questão, sendo eles analisados a luz do pensamento crítico, considerando a opção pelo método materialismo histórico-dialético. Os dados evidenciam importantes elementos materiais, como a condição de gênero, escolaridade, condições socioeconômicas e outros, os quais conformam os determinantes sociais, que são fundamentais para a análise dos atos infracionais cometidos e o cumprimento das respectivas medidas socioeducativas aplicadas.

¹ Professor Adjunto do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). E-mail: fabricio.rodrigues@academico.ufpb.br.

² Graduada em Serviço Social pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE). E-mail: barbara-brandao@hotmail.com.

³ Graduada em Serviço Social pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE). E-mail: tatiane.souza.silva07@aluno.ifce.edu.br.

⁴ Assistente Social da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro – SEAP/RJ. Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). E-mail: erodriguesfelix@gmail.com.

Palavras-chave: Adolescência. Ato Infracional. Medidas Socioeducativas.

ABSTRACT

In this article, we analyze the social determinants of compliance with open-ended socio-educational measures in the municipality of Iguatu - CE. The text systematizes data from documentary research carried out on 39 (thirty-nine) Individual Monitoring Records (PIA), opened in 2019, relating to adolescents in compliance with socio-educational measures in the open environment, who were under the responsibility of the Specialized Reference Center for Social Assistance (CRES) of the municipality in question, and they are analyzed in the light of critical thinking, considering the option for the dialectical historical materialism method. The data shows important material elements, such as gender, schooling, socio-economic conditions, and others, which make up the social determinants that are fundamental for analyzing the offences committed and compliance with the respective socio-educational measures applied.

Keywords: Adolescence. Offenses. Socio-educational measures.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, crianças e adolescente possuem direitos e deveres assegurados na maior norma direcionada a este público, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), disposto na Lei N.º 8.069 de 1990. Nesta mesma normativa, crimes praticados por estes sujeitos são reconhecidos como ato infracional, para os quais, recaem as medidas socioeducativas, que se configuram como importante metodologia de trabalho social aplicada junto aos infratores, o que desmonta a falsa narrativa moralista e conservadora de estes sujeitos que cometem atos infracionais não são responsabilizados no Brasil, quando na verdade, a mesma enseja retomar o caráter coercitivo e punitivista imposta pela doutrina da situação irregular.

Neste sentido, as medidas socioeducativas, em especial, as de meio aberto, onde se inserem a Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), não devem ter um aspecto punitivo ao infrator, mas sim, um caráter socioeducativo, alicerçado na interdisciplinaridade, no atendimento multiprofissional, a partir dos quais, serão garantidas intervenções de ordem pedagógica, social e comunitária, sendo na política de Assistência Social, o principal âmbito de realização desse trabalho socioeducativo, especialmente, nos equipamentos da Proteção Social Especial, onde se encontra o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

No entanto, partimos do pressuposto material de que, apesar dos grandes avanços nas

últimas décadas, ainda são inúmeros os desafios e entraves que se materializam nessa realidade, dentre os quais, destaca-se o aprofundamento da desigualdade social motivada pela crise estrutural contemporânea do capital, sobretudo, em países dependentes, como o Brasil, o que conseqüentemente repõe o fenômeno da prática de crimes por crianças e adolescentes, o que se configura como uma expressão da questão social.

Partindo dessa realidade, o objetivo deste artigo é analisar os determinantes sociais em torno das Medidas Socioeducativas (MSE) em meio aberto, na particularidade do Município de Iguatu – Ceará. Os dados analisados, são provenientes de pesquisa documental realizada em 39 (trinta e nove) Prontuários de Acompanhamento Individual (PIA) abertos no ano de 2019, relativos aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, que estavam sob domínio CREAS do mesmo município. A análise dos dados é realizada com referências bibliográficas relativas à temática, caracterizando-se como qualitativa e quantitativa, recorrendo-se ao método materialismo histórico-dialético. O artigo segue estruturado em dois itens, intitulados de “o perfil dos adolescentes autores de ato infracional”, e “possíveis motivações em torno dos atos infracionais”, além de considerações sociais.

2 O PERFIL DOS ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL

Observar e analisar o perfil dos adolescentes autores de ato infracional se configura em uma atividade para além de uma mera coleta de dados composta por nome, idade, endereço, sexo etc. É um exercício que requer articulação da realidade que expressa em seu panorama uma latente pobreza e marginalização a qual esses adolescentes e grande parcela da sociedade encontram-se submetidos, por isso, é importante relacionar esses fatores, uma vez que eles estão notavelmente interligados e conformam determinantes sociais.

Compreendermos que o fator socioeconômico é um enorme potencializador quando se trata de crianças e adolescentes que cometem infrações, obviamente não é uma regra, pois precisamos considerar também a existência dos fatores psicológicos, mas na maioria e, talvez, na totalidade dos estudos acerca do tema, os dados apontam que a condição econômica é predominante, uma vez que as crianças e adolescentes são influenciados por uma sociedade que é baseada na lógica do consumo exacerbado. Ademais, a própria determinação da desigualdade social, como estrutural na sociedade capitalista, é fator preponderante na recorrência dos atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes, uma vez que ela coloca

possibilidades histórico-concretas muito limitadas e que, inclusive, atingem todo o núcleo familiar.

Compreendemos que não existe um único perfil com características bem definidas que apontam um adolescente como infrator, mas é possível notar que ocorre uma predominância com relação a determinadas características, como a baixa escolaridade, raça e etnia, situação socioeconômica vulnerável, conflitos familiares, entre outras. É importante ressaltar que a condição econômica, apesar de ser um fator predominante, não é determinante para que um adolescente se torne infrator, pois como já mencionado anteriormente, não existe um perfil específico e todos estão passíveis de cometer um ato infracional independente de classe social, ainda que as determinações econômico-sociais coloquem os que estão inseridos na desigualdade social a margem da problemática social.

Na pesquisa realizada, o perfil dos adolescentes investigados não é tão divergente do restante do país, considerando que os dados coletados são semelhantes, por exemplo, o dado relacionado ao sexo deles, o qual apresenta a predominância do sexo masculino. Dentre os 39 (trinta e nove) prontuários investigados, 09 (nove) adolescentes são do sexo feminino, enquanto 30 (trinta) são do sexo masculino.

Segundo o Levantamento Anual Do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase, 2016), em relação ao perfil dos adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade pela prática de ato infracional em 2016, maior parte, 96% do total, era do sexo masculino. Em Iguatu, o dado coletado referente ao sexo aponta acompanhar a mesma realidade, sendo 77% do sexo masculino e 23% do sexo feminino.

Diversos fatores podem estar ligados a esta predominância do sexo masculino em relação ao cometimento de atos infracionais, por isso é necessário destacar que vivemos numa sociedade marcada pela lógica da desigualdade, não só econômica, mas também de gênero, na qual os homens ainda são vistos como mais capacitados para realizar determinadas tarefas, não sendo diferente no mundo do crime. Desde a infância, as meninas recebem tratamento diferenciado em relação aos meninos, sendo educadas com base nos ideais dessa sociedade machista e patriarcal. As mesmas, são principalmente orientadas para as tarefas do âmbito cuidado, recebem maior vigilância por parte dos pais, enquanto os meninos recebem a “liberdade” mais cedo.

Sendo as mulheres vistas como “naturalmente” amáveis, maternais e dóceis, o ato infracional ou crime aparece como uma negação da feminilidade ou da própria natureza da mulher, em um universo dominado por homens, as mulheres em conflito com a lei têm mais dificuldade de superar o estigma da periculosidade, pois ocupam um lugar social que não é esperado para elas, mas sim para eles (Brasil, 2018, p. 19).

Podemos compreender que o mundo do crime é também um ambiente onde o machismo está permeado e enraizado, assim os adolescentes do sexo masculino são requisitados com maior frequência para a realização de atos infracionais, como furto, roubo, tráfico de entorpecentes e outros. Enquanto isso, as adolescentes são tidas como o objeto de prazer, da luxúria e da ostentação. O que não é uma regra, pois encontramos várias meninas em cumprimento de medida socioeducativa após cometer algum ato infracional, mas de acordo com os dados, os meninos são os mais aliciados pelo crime.

Sendo o machismo um sistema forte e influente (estruturante) nos números expressivos de mortes de garotos e de apreensões dos mesmos, carece o Estado pensar Políticas Públicas específicas que sejam atraentes para os homens e que entendam a reprodução da violência também como a reprodução e a reafirmação do machismo. A trajetória infracional, menos do que um fato episódico, pode estar nos revelando que algumas formas de socializações masculinas são pautadas na violência, no uso da força e na perspectiva da formação do sujeito “macho”, indestrutível e poderoso ou como rito de passagem de um estágio infantil para o maduro (BRASIL, 2018, p.18).

Historicamente, a mulher é tida, pela sociedade, como frágil, logo a percepção social frente a esse fator é de compreender que as mulheres são menos propensas na atuação de atos criminosos, o que reverbera em abordagens policiais menos rigorosas nas mulheres. Dentro da própria composição de patrulhamento policial na particularidade de Iguatu, é rara a presença de mulheres nas viaturas de abordagem, o que condiz com a realidade nacional de poucas vagas ofertadas para essa função. Além disso, adolescentes femininas costumam estar na prática de crimes menos visíveis, como o tráfico de drogas.

Outro ponto importante, refere-se ao tratamento da segurança pública em relação aos adolescentes, uma vez que o policiamento apresenta grande estigma diante dos adolescentes do sexo masculino, principalmente aqueles oriundos de famílias com baixo poder aquisitivo e os negros. Em razão dessa visão estigmatizante, em que os policiais abordam com mais frequência os adolescentes com as características supracitadas, torna-se mais fácil identificar os meninos que estão cometendo atos infracionais, uma vez que este é o grupo que já está sob constante vigilância.

Com relação à incidência de atos infracionais e aplicação de MSE por gênero, há uma já conhecida prevalência masculina no grupo. Enquanto eles perfazem um total de 104.143, elas são 13.104. Os tipos de atos infracionais não diferem muito por sexo, sendo o tipo de ato infracional igual: tráfico, roubo e furto respectivamente. A visível

disparidade de gênero pode apontar para dois aspectos: o primeiro diz respeito à forma como uma parcela da juventude masculina é alcançada pelo sistema de justiça e por outras formas de controle, estando os jovens mais vulneráveis ao aliciamento pelo tráfico de drogas, às abordagens policiais e à violência de Estado (Brasil, 2018, p. 18).

O município de Iguatu não está apartado desse panorama nacional, por ser uma cidade de interior com relevante quantidade de habitantes morando zona rural, o machismo é uma realidade totalmente influente nas relações sociais locais. Como foi analisado nos dados apresentados anteriormente, os meninos são os principais indivíduos captados para serem integrantes desses grupos criminosos.

Uma outra variante importante, refere-se à idade. A adolescência é uma etapa crucial na formação e desenvolvimento do ser humano, é a fase em que nos defrontamos com grandes questionamentos sobre a vida, é um mundo novo cheio de descobertas e curiosidades que despertam enorme anseio em experimentar e vivenciar a onda de coisas novas estão surgindo. É o momento que se ganha mais liberdade para sair de casa com os colegas, surgem as primeiras paixões e tudo é aproveitado com intensa euforia, são influenciados por novas experiências, somado a questões biológicas, como a intensa mudança e alteração dos corpos ocorrida pela produção de hormônios característicos dessa fase. É exatamente nesse período que os adolescentes estão mais propensos a se envolver com o cenário conflituoso.

Identificamos que no município de Iguatu a maioria dos adolescentes que estão sendo acompanhados pelo CREAS para cumprimento de medida socioeducativa compreendem a faixa etária entre 16 e 18 anos, como revela os dados da pesquisa, na qual, os dados indicam que 20% possuem 16 anos, 13% têm 17 anos, 8% têm 15 anos, 8% tem 19 anos e 20% possuem 18 anos, sendo os dados referente a data do termo da audiência, o que nos permite inferir que eles cometeram os atos infracionais dentro dessa mesma faixa etária.

Nos últimos anos, a cidade de Iguatu tem vivenciado o aumento da pobreza, como é identificado pelo surgimento de 06 ocupações urbanas, bem como, o aumento de pessoas em situação de rua e crianças pedindo ajuda em semáforos e restaurantes, e da violência, como divulgou o G1 CE em fevereiro de 2021, em que o número de homicídios em Iguatu aumentou 38% em 2020 quando comparado ao ano de 2019⁵. Diante disso, tornou-se corriqueiro ouvir notícias relacionadas a assaltos, roubos, furtos, tráfico de droga, homicídio e uma intensificação

⁵ Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2021/02/12/numero-de-homicidios-cresceu-em-mais-da-metade-dos-municipios-cearenses-em-2020.ghtml>. Acesso em 12 mai. 2024.

da perigosa disputa entre as facções que tentam dominar os territórios dentro da cidade.

A partir da análise dos dados, foi possível identificar que, o um dos principais atos infracionais cometidos pelos inimputáveis é o envolvimento e associação com o tráfico de drogas. Com o aumento da atuação de facções criminosas no município, o número de adolescentes infratores também se intensifica, uma vez que estes são usados no tráfico como uma forma de escudo para os maiores de 18 anos.

Verificamos que o crime de tráfico — no qual a pessoa recebe a droga, transita com a droga, vende a droga nos pontos de tráfico, transporta a droga de um lugar para o outro — tem por trás, normalmente, adultos, que são os grandes traficantes, aquelas pessoas que comercializam a droga e passam para essas crianças realizarem a prática dessa ilicitude. Eles fazem isso porque são pessoas mais vulneráveis, são pessoas que, segundo esse mercado, não respondem pela prática de um crime por serem menores de 18 anos, por serem inimputáveis. Então, em razão disso, por receberem medidas socioeducativas, infelizmente são muito utilizados por facções criminosas ou por outros criminosos maiores de idade para praticarem o ato da consumação tanto do roubo quanto do tráfico (Barros, 2021, p.04).

Diante disso, observamos uma fervorosa polêmica em torno da redução da maioridade penal para 16 (dezesesseis) anos, pauta que, inclusive, defendida pelo ex-presidente do Brasil, Bolsonaro (2019 – 2022), uma vez que este assunto se divide entre os que concordam que os adolescentes devem ser punidos de uma forma mais rígida pelos atos que cometem e aqueles que não enxergam a redução da maioridade como uma solução, uma vez que a mesma não significa uma mudança estrutural na sociedade, ela representa apenas uma medida paliativa para punir esses adolescentes, mas não chegaria na raiz do problema. A redução pode até piorar o cenário, considerando que o tráfico passaria a captar as crianças cada vez mais cedo para cometer atos infracionais. Assim, a redução da maioridade não é a forma mais eficaz para diminuir a violência, como mostra os resultados encontrados no estudo que segue:

Os resultados sugerem que: a média da maioridade penal global converge para 18 anos; a média da responsabilidade criminal no mundo se aproxima de 11 anos; finalmente, existe uma correlação negativa entre a idade de maioridade penal e a taxa de homicídio. Substantivamente, esses resultados sugerem que a redução da maioridade penal não está associada a diminuições nos indicadores de violência. Pelo contrário, em média, países com limites mais reduzidos de maioridade penal e responsabilidade criminal são mais violentos (Lins, Figueiredo filho e Silva, 2016, p.133).

Na realidade de Iguatu, é possível observar que alguns fatores podem influenciar de forma incisiva para que os adolescentes ingressem no mundo da criminalidade, visto que o município oferece poucos atrativos sociais para que eles se desenvolvam longe da

criminalidade. Outro ponto é a baixa oferta de vagas de estágio para os adolescentes que desejam adentrar no mercado de trabalho, considerando que a cidade não possui um mercado capaz de absorver todos os trabalhadores. Diante da falta de emprego, os adolescentes acabam sendo direcionados para aquilo que pode oferecer uma oportunidade para aquisição de mercadorias.

É notável que a violência cometida por adolescentes precisa ser tratada para além de questão judicial e policial, nossos adolescentes precisam ter seus direitos vigorados e aplicados de maneira eficiente, o que perpassa pelos âmbitos da educação, esporte, lazer, além de empregabilidade. Portanto, é necessário que mais estudos sejam realizados acerca dessa temática, para que as políticas públicas elaboradas visando a redução da violência praticada pelos adolescentes sejam de fato efetivas e assim consigam resultados positivos sobre as causas e não apenas sobre os efeitos.

Outra variante analisada na pesquisa foi em relação a escolaridade dos adolescentes, elemento extremamente importante. É imprescindível ressaltar a importância da educação na vida não só dos adolescentes, mas de todos os seres humanos. Ela é fundamental na constituição do ser humano consciente e crítico, além de ser um dos principais meios para o ingresso no mercado de trabalho de maneira regulamentada e qualificada.

A partir dos dados da pesquisa, foi possível observar que os adolescentes apresentam baixa escolaridade quando comparamos a idade deles na data do termo de audiência. De acordo com os dados, 64% possuem ensino fundamental incompleto e 18% ensino médio incompleto. Outro ponto que merece destaque é o fato de que em 18% dos prontuários não havia a informação relacionada a escolaridade dos adolescentes, fato que se aplica a outras variantes aqui elencadas. O preenchimento correto e a atualização dos prontuários são de extrema importância para que as pesquisas e levantamentos sejam realizados com mais qualidade e ofereçam o maior esclarecimento sobre a realidade dos adolescentes.

Em se tratando do dado de baixa escolaridade dos adolescentes evidenciado pela pesquisa, podemos concluir que os adolescentes estão se evadindo do ambiente escolar com intensa frequência.

Essa realidade do município de Iguatu acompanha o panorama nacional, como podemos observar nos dados divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP):

Os dados revelam que 12,9% e 12,7% dos alunos matriculados na 1ª e 2ª série do Ensino Médio, respectivamente, evadiram da escola de acordo com o Censo Escolar entre os anos de 2014 e 2015. O 9º ano do ensino fundamental tem a terceira maior taxa de evasão, 7,7%, seguido pela 3ª série do ensino médio, com 6,8%. Considerando todas as séries do ensino médio, a evasão chega a 11,2% do total de alunos nessa etapa de ensino (Brasil, 2017, p.1).

Nesse período da adolescência, eles podem se integrar no mercado de trabalho de forma regulamentada, esse processo pode incentivar bastante para que os adolescentes se mantenham distantes do mundo do crime, uma vez que eles poderão ter uma pequena melhora na qualidade de vida, ainda que devamos questionar sobre a condição de trabalho assalariado, considerando que o mesmo se constituiu como mercadoria no capitalismo e está condicionado a exploração da sua força de trabalho. No entanto, alguns adolescentes são obrigados a trabalhar na informalidade, seja para suprir necessidades individuais ou da família. O estágio para os adolescentes é uma moeda de dois lados, o lado que permite a integração no mercado e seguir uma carreira, e do outro lado pode atrapalhar os estudantes na formação continuada, considerando que são muitos obstáculos para quem trabalha e estuda.

Diante disso, compreendemos ser de grande valia a elaboração de políticas públicas e uma revisão nos sistemas educacional, inclusive revogando o novo ensino médio de 2017, trabalhista e social para que os jovens encontrem oportunidades que permitam superar a condição de pobreza e marginalização que a maioria está inserida, com possibilidade concretas de permanência no processo educacional e com, desde que de forma regulada e que não prejudiquei os estudos, acesso ao mercado de trabalho.

3 POSSÍVEIS MOTIVAÇÕES EM TORNO DOS ATOS INFRACIONAIS

Diante dos dados apresentados anteriormente, juntamente as análises realizadas, buscamos entender e problematizar, ainda que de forma breve, as principais motivações dos adolescentes para o cometimento do ato infracional, mas diante disso, é importante compreendermos que estes são indivíduos de direitos e estão inseridos em um ambiente social marcado pela desigualdade social, que por si, conforma a primeira determinante da problemática em questão, o que significa afastar tais motivações da vontade própria destes indivíduos, como se dissemina amplamente no senso comum.

Conforme o levantamento de dados, podemos observar o furto como sendo o ato infracional mais cometido pelo público investigado, com 31% dos casos, seguido do roubo

majorado, com 23% dos casos e, em terceiro, o tráfico de drogas ou conduta análoga, com 13% dos casos. Somados, estes três atos infracionais totalizam 67%⁶ de todos os casos.

A maioria dos atos infracionais cometidos, se não todas as práticas, estão diretamente ligadas ao acesso através de formas ilícitas aos bens de consumo que são impostos pelo consumismo, determinados pelos padrões de consumo do modo de produção capitalista, conseqüentemente como apresentamos nos dados anteriores, são adolescentes na maioria das vezes com baixa escolaridade e isso reflete a dificuldade do acesso a emprego e renda, por exemplo.

[...] possivelmente a resposta para tal, seria pelos fatores socioeconômicos, falta de ensino regular e conseqüentemente superior além da falta de cursos profissionalizantes e a não inserção no mercado de trabalho (Jovem Aprendiz) e falta de condições financeiras, que é perceptível com base na descrição dos atos infracionais [...] pois são fontes de “lucro” para obtenção de objetos que a sociedade visibiliza, ou seja poder, bens de consumo (tênis, celulares, festas com bebidas alcoólicas de luxo) e sobretudo a distorção da felicidade (MIGUEL, 2018, p.26).

O furto e o roubo, por exemplo, caracterizam-se pela retirada dos pertences de terceiros para si, mas dando ênfase no tráfico de drogas, é importante compreendermos que muitas vezes esse é um método de trabalho para muitos jovens, quando não se há uma oferta significativa de emprego para a população jovem, bem como para outras faixas etárias, além disso, é comum ouvir dos adolescentes o quanto o tráfico de drogas é um meio lucrativo, e muitas vezes, oferta uma renda bem mais vantajosa que o salário-mínimo.

O acesso ao trabalho formal, se distancia cada vez mais da maioria dos adolescentes que comete o ato infracional, no tocante a essa problemática, é válido compreendermos sobre o que a legislação relata e preconiza a respeito do trabalho. De acordo com o ECA, artigo 60, “É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz” (BRASIL, 1990, p.19). Assim, de acordo com a legislação, uma das formas de garantia do acesso ao direito de trabalho é por meio de aprendiz, mas na prática, o perfil aqui analisado dos adolescentes em cumprimento de medida não cumpre com os requisitos estabelecidos, que se referem a escolaridade e idade, o dificilmente os adolescentes em cumprimento de medida possuem.

É importante lembrar que o aliciamento de adolescentes para o tráfico de drogas é uma das piores formas de trabalho infantil e demonstra a necessidade de um olhar

⁶ Identificamos, ainda: a documentação falsa (2%), infração ao CT (2%), adulteração de veículo (3%), receptação (3%), desacato (3%), porte irregular de arma de fogo (5%) e lesão corporal (5%) e, 8% não consta no PIA.

diferenciado para a questão da venda de drogas, da criminalização dos pobres e da juventude e das próprias estratégias de sobrevivência dessa população (BRASIL, 2018, p.20).

Não temos o objetivo de, durante nossas breves reflexões, anular o cometimento do ato infracional e muito menos deixar de responsabilizar os jovens, pois isso é previsão legal que está nos próprios instrumentos legais normativos, mas sim, de fazer análises conjunturais para que não haja uma culpabilização apenas dos indivíduos, mas que as relações sociais, econômicas, políticas estão diretamente ligadas a um dos principais motivos do cometimento do ato infracional.

É importante destacarmos, ainda que não de forma generalizada, mas grande parte das famílias dos jovens atendidos pela equipe das medidas socioeducativas são de família de baixa renda, isso implica dizer que a maioria vive em condições de pobreza, muitas vezes, o responsável pela composição familiar não consegue manter os meios de subsistência dos seus membros, impactando na proteção dos membros.

Diante dessas questões analisadas, observamos que os adolescentes vivem uma fase de pertencimento social, e assim desejam, ainda que o meio seja a do ato infracional, estar inseridos no mundo do consumo e de acesso a bens materiais, considerando a alienação e fetiches proporcionados pela nossa realidade, pois “possuir para existir é a expressão do consumismo enquanto mecanismo criador de novas necessidades [...]” (SILVA, 2016, p.20)

Outro fator a ser considerado, diz respeito aos meios sociais em que esse adolescente está inserido, por muitas vezes o indivíduo é induzido ou estimulado por outras pessoas a prática do ato infracional, inclusive por indivíduos maiores de 18 anos, como uma forma de burlar a legislação, tendo em vista que os meios de responsabilização são diferentes. É importante pontuar sobre outras possíveis motivações para a prática do ato infracional para que possamos aos poucos parar de estigmatizar o pobre, negro, que vive nas zonas periféricas e não generalizar um grupo específico, mas que o cometimento do ato infracional pode permear qualquer classe, mesmo que seja em menor quantidade.

Algo que não podemos deixar de citar durante as reflexões desse assunto são as fragilidades apresentadas por todas as políticas sociais, sendo que os jovens têm direitos negados constantemente, como a falta do acesso de moradia, aqui já citamos a de emprego, bem como, nos dados anteriores, já pontuamos sobre a escolaridade, que por vezes acontece de a política de educação não ser acessado por estes jovens, ou ainda que seja, não garante meios para sua permanência.

Conjecturou-se que a ineficiência e insuficiência de políticas públicas relacionadas diretamente à educação e à empregabilidade dos adolescentes e jovens, favorecem a sua situação de vulnerabilidade. Somadas a estas, outros fatores, como principalmente a desigualdade social, a busca por aceitação, pelo reconhecimento, pela visibilidade, pela necessidade de pertencimento e pelo retorno financeiro imediato, propicia o envolvimento no tráfico de drogas, ato infracional de maior incidência e reincidência (SANTANA, 2017, p.36).

Podemos citar ainda a política de saúde, tendo em vista que a maioria dos jovens são usuários de substâncias psicoativas, que por algumas vezes causam a motivação do ato infracional e não são acompanhados pelo Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPSad) ou infantil, então, são diversos direitos que são negados a essa população. Além disso, não há políticas efetivas de esporte, cultura e lazer, e quando existe são em condições de sucateamento, com acesso limitado.

4 CONCLUSÃO

É importante pontuarmos que os principais determinantes e perfil dos adolescentes para o cometimento do ato infracional problematizados neste texto, permeiam as diversas expressões da “questão social” na qual são resultados latentes das desigualdades emergidas com o modo de produção capitalista, como o machismo, a pobreza, falta de educação, lazer, esporte, emprego, são os mais evidentes durante nossos resultados.

Desta forma, destaca-se que as dificuldades encontradas no caminho e na execução das medidas socioeducativas são de responsabilidades do Estado em suas três esferas executivas, assim, a ausência de investimento na educação e em programas esportivos na comunidade, projetos e atividades que estimulem as crianças e adolescentes a terem outra expectativa de vida, possibilitando uma nova realidade. Faz-se necessário que o Estado execute as políticas públicas que já existem a partir da alocação significativa de recursos, além de criar outras políticas, investindo mais na educação e na própria política de Assistência Social, onde o investimento na formação dos profissionais que atuam na linha de frente da rede socioassistencial também é importante, já que estes são os responsáveis no acompanhamento destes sujeitos de direitos.

A marginalização da criança e do adolescente ainda é bastante comum na

particularidade de Iguatu, realizando assim as medidas socioeducativas como a apreensão do adolescente até a fase de liberação dele, deixando em aberto momentos de trabalho social para aquela criança ou aquele adolescente que cometeu algum deletério. A nível nacional, o conservadorismo tem lutado para que ocorra a redução da maioria penal para os 16 anos como solução para o problema, luta, inclusive, intensificada pelo ex-presidente do Brasil, Jair Bolsonaro (2019 – 2022), o qual buscou a recondução eleitoral em 2022 com o mesmo discurso conservador de punição dos jovens, sobretudo, negros, pobres e periféricos, não tendo sido verificado aos longos dos últimos quatro (04) anos, nenhuma ação efetiva do seu governo que resolvesse ou minimamente reduzisse a problemática social do ato infracional. Pelo contrário, suas ações muito avançaram no caminho da militarização da vida social, com o avanço cada vez mais forte da legalização da posse e do porte de armas, que só contribuem cada vez mais para o contexto de barbárie social.

REFERÊNCIAS

BARROS, Lorena. **Saiba como o tráfico de drogas atrai os jovens e o que pode ser feito para salvá-los do 'pior trabalho infantil, 2021**. Disponível em: <https://encurtador.com.br/dzGPV>. Acesso em 14 mai. 2024.

BRASIL. **Caderno de Orientações Técnicas**. Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal, 2017.

BRASIL. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.html. Acesso em 14 mai. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos (MDH). **Levantamento anual SINASE 2016**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

LINS, Rodrigo; FIGUEIREDO FILHO, Dalson; SILVA, Lucas. A redução da maioria penal diminui a violência? Evidências de um estudo comparado. **Opinião Pública**, v. 22, p. 118-139, 2016.

Miguel, Gabriela de Doná V. **As possíveis causas da infração na adolescência: para além do socialmente imposto**. Gabriela de Doná V Miguel; Orientadora Ana Maria Ramos Estevão. Santos, 2018.

SANTANA, Bethânia Silva. **Medida socioeducativa: uma análise a partir da prestação de serviço**, 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/58583/medida-socioeducativa-uma-analise-a-partir-da-prestacao-de-servico>. Acesso em 14 mai. 2023.

SILVA, Mikaely Gonçalves da et al. **O ato infracional como satisfação de necessidades do**

estômago e da fantasia: possuo, logo existo! 2016.